



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2019, após homologação, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA:

GRÁFICA EDITORA RELÂMPAGO LTDA, com sede na Rua São Manoel, nº 2351 – Bairro Partenon – Porto Alegre-RS, CEP: 90620-110 - Fone: (51) 3336-7966, inscrita no CNPJ Nº 02.507.787/00001-08, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor **LEANDRO MIRANDA FIOREZE**, portador da Carteira de Identidade nº 4056995378 e do CPF nº 764.113.380-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para impressão de materiais gráficos institucionais diversos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES
LOTE 1 – MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS:

Especificações	Quant.	Valor Máximo por item R\$
-----------------------	---------------	--------------------------------------





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	Banner para fundo de palco Tamanho: 2m x 2m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	2 unidade em até 2 layouts diferentes	147,35
			294,70
2	Banners para eventos/campanhas Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	10 unidades em até 10 layouts diferentes	51,33
			513,30
3	Panfletos A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g.	30.000 unidades em até 5 layouts	0,10
			3.000,00
4	Panfletos B Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	50.000 unidades em até 10 layouts	0,05
			2.500,00
5	Panfletos C Tamanho A6, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	0,03
			900,00
6	Folder A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	50.000 unidades em até 5 layouts	0,09
			4.500,00
7	Folder B Tamanho 30cm x 15cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	30.000 unidades em até 3 layouts	0,08
			2.400,00
8	Folder C Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	0,09
			2.700,00
9	Revista Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê brilho, 150g. MIOLO: papel couchê brilho 90g, 40 páginas.	50.000 unidades	0,98
			49.000,00
10	Informativo A Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	130.000 unidades	0,12
			15.600,00
11	Informativo B Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	0,14
			4.200,00
12	Cartazes Formato A3, 4x0 cores, papel couchê fosco, 150 g – 4 pontos de fita dupla face.	3.000 unidades em até 5 layouts diferentes	0,56
			1.680,00
13	Pastas Tamanho 47cm x 32cm, 4x0 cores, papel cartão supremo 250g. Acabamento: 1 dobra, bolso interno e plastificação fosca externa. As pastas devem ser entregues montadas.	20.000 unidades	0,69
			13.800,00





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14	Adesivos redondos Tamanho 7cm x 7cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco. Separados um a um.	30.000 unidades em até 7 layouts	0,08
			2.400,00
15	Adesivos redondos Tamanho 4cm x 4cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco.	10.000 unidades em até 2 layouts	0,08
			800,00
16	Livreto código de ética Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra, grampeadoCAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 60 páginas.	50.000 unidades	0,65
			32.500,00
17	Livro Tamanho 15,6cm x 22,5cm (fechado). CAPA: 4x4 cores, papel supremo 250g, pastificação prolan fosco. MIOLO: 4x4 cores, 32 páginas, papel offset 90g. Acabamento: brochura, lombada, costurada e colada.	3.000 unidades	1,62
			4.860,00
18	Envelope Tamanho A5 (fechado), papel offset 120g, 4x0 cores. Acabamento: faca, estampa, dobra, vinco e cola.	5.000 unidades	0,32
			1.600,00
19	Blocos Tamanho A5, papel offset 90g, 4X0 cores, 15 folhas. Acabamento: colado.	20.000 unidades	0,38
			7.600,00
20	Crachás Tamanho A6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento: corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso).	5.000 unidades em até 10 layouts	0,71
			3.550,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ 154.398,00			

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3 Entregar à Contratante os materiais solicitados no prazo estipulado nas tabelas de descrição dos serviços (item 3), admitindo-se o acréscimo de 1 dia útil para o transporte;

5.4. Substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, caso o mesmo não seja compatível com o requerido ou apresente alguma falha na qualidade, características e especificações;

5.5 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

5.6 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

5.7 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais

5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

5.10. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

5.2 Das obrigações da Contratante

5.2.1. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

5.2.4. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

4.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo responsável pela solicitação do material.

4.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST.

4.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da Contratada

5.1.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido (ordem de serviço) e arte do material, no prazo de 01 dia útil, a não ser que a mesma seja expressamente dispensada pela contratante;

5.2.1 Sempre que a contratante necessitar, poderá exigir visita ao parque gráfico da contratada para verificação in loco da amostra antes da impressão.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta Ata correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ADEÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.2 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 01/2019 e as propostas da CONTRATADA.

12.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

12.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, 24 de abril de 2019.

FORNECEDOR
GRÁFICA EDITORA RELÂMPAGO LTDA
Leandro Miranda Fioreze
Representante Legal

Presidente
Daniel Menezes de Souza

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Tesoureira
Sandra Maria Gawlinski

Testemunhas: 1.

2.

